

**ATA**  
**da 344ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada**  
**realizada em 7 de agosto de 2012.**

---

Às nove horas e trinta minutos do dia sete de agosto de dois mil e doze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 344ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Mauricio Ceschin, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Bruno Sobral de Carvalho e o Sr. André Longo Araújo de Melo. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Chefe Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pelo Secretário Executivo Sr. João Luis Barroca de Andréa, pelo Secretário Geral Sr. César Brenha Rocha Serra, pelo Auditor-Chefe Sr. Washington Pereira da Cunha e pelo Diretor Adjunto da DIFIS Sr. Dalton Coutinho Callado. Ausentes justificadamente os Diretores Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales e o Sr. Leandro Reis Tavares. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Deliberações: 1)** Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 343ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 1º de agosto de 2012; **2)** Aprovadas à unanimidade: **i.** a proposta da área técnica quanto às alternativas para o exercício da adaptação pelo dependente em gozo do benefício da remissão; **ii.** a Ficha Técnica de Indicadores para o Monitoramento de Adaptação de Contratos, com encaminhamento à DIGES para inclusão no Programa de Qualificação Institucional 2012; e apreciada a proposta de IN que trata do detalhamento da RN 254, a ser encaminhada à PROGE para análise, Processo nº 33902.147191/2008-23; **3)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa - RN que acrescenta parágrafos ao art.26 da RN 295, de 9 de maio de 2012, que dispõe, em especial, sobre a geração, a transmissão e o controle de dados cadastrais de beneficiários do Sistema de Informações de Beneficiários da ANS – SIB/ANS, Processo nº 33902.338459/2012-11; **4)** Aprovada à unanimidade a Minuta de Portaria de divulgação da nota de avaliação de desempenho institucional da ANS para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação - GDAR,

da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa de Regulação - GDART e da Gratificação de Desempenho dos Planos Especiais de Cargos das Agências Reguladoras - GDPCAR, Protocolo nº 33902.359620/2012-90; **5)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 54/2012/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial e imediato da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Guilherme Gonçalves Riccio, administrador da Operadora FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, ANS 415405, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar, depositados pela Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Processo nº 33902.260178/2012-45; **6)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 55/2012/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial e imediato da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Porfírio Marcos Rocha Andrade, administrador da Operadora FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, ANS 415405, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar, depositados pela Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Processo nº 33902.246630/2012-66; **7)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO VERDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 320251, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), de acordo com o art. 77, c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006, por violação ao art. 12, incisos I e II, da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.198409/2007-27; **8)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 3944009, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou multa pecuniária prevista no art. 88, com incidência do fator multiplicador previsto no art. 10, inciso I, todos da RN 124/2006, resultando na multa final no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais mil reais). Processo nº 25789.035924/2008-01; **9)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do

recurso interposto pela Operadora UNIVERSAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, ANS 348520, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.054116/2009-16; **10)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme art. 37 c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.025495/2009-37; **11)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MICROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 303364, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 1º, §1º, alínea “d”, c/c art. 25, ambos da Lei 9.656/98, c/c art. 4º, inciso I, da CONSU 08/98 com sanção prevista no art. 71 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.000530/2007-43; **12)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA., ANS 309222, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c o art. 12, inciso, da Lei 9.656/98, c/c art. 7º, parágrafo único da CONSU 02/98 c/c art. 7º, inciso I n/f do parágrafo único, da RDC 24/2000. Processo nº 33902.150873/2005-71; **13)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria

de Fiscalização, que fixou multa pecuniária prevista no artigo 77, da RN 124/2006, considerando o fator multiplicador previsto no artigo 10, inciso V, bem como a ausência de circunstâncias atenuantes ou efeitos de natureza coletiva, previstas nos artigos 8º e 9º, fixando a multa final no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais). Processo nº 25773.002773/2008-76; **14)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 7º c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25773.012125/2009-17; **15)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIL ASSESSORIA DE SAÚDE ODONTOLÓGICA AO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., ANS 348252, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por infração ao art. 4º, inciso XXXV, da Lei 9.961/2000, c/c art. 25 n/f do art. 10, inciso I, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.022593/2009-12; **16)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA MÉDICA CAMPINAS - COOPERMECA, ANS 336432, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou multa pecuniária prevista no artigo 77, da RN 124/2006, ausentes as circunstâncias agravantes ou atenuantes, entretanto retificando o fator de compatibilização da pena previsto no artigo 10, da RN 124/2006, para o disposto inciso II, perfazendo a multa no valor final de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). Processo nº 25789.031235/2008-10; **17)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso

interposto pela Operadora SOPREV - SEGURO ODONTOLÓGICO PREVENTIVO S/C LTDA., ANS 412732, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, mas reduzindo a sanção para o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por duas infrações ao art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, da RDC 85/2001, e com o art. 35 n/f do art. 10, inciso V, §1º, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.209524/2002-20; **18)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO VERDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 320251, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 1º, §1º, alínea "d", c/c art. 12, ambos da Lei 9.656/98, c/c art. 2º, inciso VI, da CONSU 08/98 c/c art. 77 n/f do art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33903.000097/2004-78; **19)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A., ANS 000043, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, excluindo apenas a agravante com arrimo na informação prestada pelo Diretor de Fiscalização, fixando o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98, c/c o art. 77, n/f do art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25785.001018/2007-54; **20)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MAXIMUS ASSISTÊNCIA À SAÚDE S/C, ANS 411493, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de 900.000,00 (novecentos mil reais), por infração ao art. 19, da Lei 9.656/98, c/c art. 18, da RN 124/2006. Processo nº 25782.003366/2007-96; **21)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 100.000,00 (cem

mil reais), conforme disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, Processo nº 25780.000961/2007-90; **22)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MASTER CLEAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 340561, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, alterando a multa base, tendo em vista a necessidade de adequar a sanção à realidade fática da recorrente, para o valor de R\$ 7.007,00 (sete mil e sete reais), por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98, c/c o art. 5º, inciso VII n/f do art. 15, inciso I, c/c o art. 15-A, inciso I, todos da RDC 24/2000. Processo nº 33902.057258/2005-96; **23)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), infração ao art. 12, inciso II, alínea c da Lei 9.656/98, c/c art. 77, n/f do art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III, todos da RN 124/2006. 25789.015837/2006-68; **24)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SEMIC - SERVIÇOS MÉDICOS À INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., ANS 315761, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), infração ao art. 20, da Lei 9.656/98, c/c art. 34, n/f do art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.173505/2007-62; **25)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, alínea "a", ambos da Lei 9.656/98, c/c art. 7º da CONSU nº 2/98, c/c art. 77, n/f art. 10, inciso V, da RN 124/2006. Processo 33902.000397/2007-25; **26)** Aprovado à unanimidade dos

votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301311, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98, c/c o art. 57, n/f do art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25772.001237/2007-82; **27)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA, ANS 312029, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por infração ao art. 4º, inciso XXIV, XXXV e XXXVII da Lei 9.961/2000, c/c o art. 5º, inciso IV n/f do art. 15, inciso V, ambos da RDC 24/2000. Processo nº 25789.002729/2005-44; **28)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA, ANS 363766, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, alterando a multa base, tendo em vista a necessidade de adequar a sanção à realidade fática da recorrente no valor de R\$ 132.874,00 (cento e trinta e dois mil oitocentos e setenta e quatro reais), por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98, c/c art. 5º, inciso VII n/f do art. 15, inciso III, c/c art. 15-A, inciso III, todos da RDC 24/2000. Processo nº 25779.000591/2005-69; **29)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SOBRAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303178, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), de acordo com o art. 78 c/c art. 10, inciso II, considerando a incidência do art. 8º, inciso III, todos da RN 124/2006, por violação ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25773.002566/2006-50; **30)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor

da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIHOSP - SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, ANS 412538, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), de acordo com o art. 5, inciso V, c/c art. 15, inciso III, ambos da RDC 24/2000, por violação ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25773.000583/2006-52; **31)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO BENEFICENTE DOS MOTORISTAS DE SÃO PAULO, ANS 308081, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 35-C, inciso II, da Lei 9.656/98 c/c art. 7º, caput, da CONSU 13/98 com sanção prevista no art. 80, c/c art. 10, inciso II, todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.019775/2006-63; **32)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, confirmando o juízo de retratação, resultando na anulação do auto de infração nº 25376, e no arquivamento dos presentes autos, com fundamento no art. 27 da RN nº 48/2003, alterada pela RN 142/2006. Processo nº 33902.126217/2007-19; **33)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), com sanção prevista no art. 82 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III (reincidência no processo nº 33902.124765/2002-08), todos da RN 124/2006. Processo nº 25773.002724/2006-71; **34)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, mantendo a decisão de primeira instância da

Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), com sanção prevista no art. 11, parágrafo único, combinado com o art. 12, inciso II, alínea "a", ambos da Lei 9.656/98, combinado com o art. 7º, § 7º da CONSU nº 2/98, conforme previsto no art. 77, c/c art. 10, inciso V, combinado com o art. 7º, inciso III (reincidência pelo processo 33902.040587/2000-93), da RN 124/2006. Processo nº 25789.017135/2006-19; **35)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98, c/c no art. 3º, inciso III, n/f do art. 15, inciso V, ambos da RDC 24/2000. Processo nº 25779.000121/2005-02; **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98, com sanção prevista no art. 7º, inciso IV, da RDC 24/2000. Processo 33902.140906/2005-74; **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 357391, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta e oito mil reais), infração ao art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9.656/98, c/c art. 77, n/f do art. 10, inciso V da RN 124/2006. Processo nº 33902.129413/2007-45; **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S/A, ANS 414628, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme disposto no art. 25, da Lei 9.656/98, c/c no art. 78, n/f do art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006 inciso III, n/f do art. 15, inciso V, ambos da RDC 24/2000. Processo nº

25785.000831/2007-15; **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED - RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta e oito mil reais), infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98, c/c art. 77, n/f do art. 10, inciso V da RN 124/2006. Processo nº 33902.308882/2006-48; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS, ANS 384356, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único, da Lei 9.656/98, com sanção prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso II, da RN 124/2006. Processo nº 33902.112210/2004-77; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED RS ALEGRETE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 349739, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com sanção prevista no art. 5º, inciso VII c/c art. 15, inciso I, todos da RDC 24/2000. Processo nº 25785.000908/2005-87; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR SÃO LUCAS, ANS 323811, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 11, da Lei 9.656/98, com sanção prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso III, da RN 124/2006. Processo nº 25789.008000/2006-62; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO

MÉDICO, ANS 309907, pelo conhecimento e provimento do recurso, desconstituindo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização - DIFIS, determinando, ainda, a extinção e o arquivamento do presente processo administrativo. Processo nº 33902.141632/2006-11; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE, ANS 403911, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 8.000,00 (oitenta mil reais), com sanção prevista no art. 82 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006. Processo nº 25772.001863/2007-79; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 326305, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com sanção prevista no art. 5º, inciso V c/c art. 15, inciso V, todos da RDC 24/2000. Processo nº 33902.140894/2005-88; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE, ANS 302872, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9.656/98, c/c o art. 7º, inciso IV, n/f do parágrafo único, da RDC 24/2000. Processo 25789.005886/2005-10; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora LIFE SAÚDE MÉDICA LTDA, ANS 407780, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9.656/98, c/c art. 77, n/f art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo 33902.171597/2007-46; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no

processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BOA VISTA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 304158, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme art. 77, e com a incidência do fator multiplicador previsto inciso II do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 25780.002039/2006-56; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE CONSUMO GESTÃO E SERVIÇOS DE SAÚDE, ANS 413674, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela DIFIS em primeira instância, que fixou multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) com fundamento no art. 25 da Lei 9.656/98, com sanção prevista no art. 3º, inc. III c/c art. 15, inc. II, ambos da RDC n.º 24/2000. Processo nº 25782.000083/2005-21; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 000043, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta e oito mil reais), infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98, c/c art. 77, n/f do art. 10, inciso V da RN 124/2006. Processo nº 33902.025587/2008-11; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com sanção prevista no art. 5º, inciso VII c/c art. 15, inciso V, todos da RDC 24/2000. Processo nº 25773.000206/2005-32; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA, ANS 312029, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12,

inciso I, alínea *çbç*, da Lei 9.656/98, c/c o art. 77, n/f do art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.011957/2007-77; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), com sanção prevista no art. 82 c/c art. 10, inciso V c/c art. 7º, inciso III (reincidência no processo nº 33902.040587/2000-93), todos da RN 124/2006. Processo nº 25789.007254/2007-44; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 3944009, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta e oito mil reais), infração ao art. 12, inciso II, alínea *çeç* da Lei 9.656/98, c/c art. 77, n/f do art. 10, inciso V da RN 124/2006. Processo nº 25789.000174/2007-68; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRAL NACIONAL UNIMED COOPERATIVA CENTRAL, ANS 339679, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/98, c/c art. 7º, inciso IV n/f do parágrafo único da RDC 24/2000. Processo 25779.000613/2005-90; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED GOVERNADOR VALADARES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 386588, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.201344/2005-42; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED DE SERTÃOZINHO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 344150, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.191920/2005-36; **58)**

Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI DR/MT, ANS 414301, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.264207/2006-08; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED NORTE/NORDESTE CONFEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO, ANS 324213, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.199703/2005-94; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora SIND TRAB EMPR GER TRANSM DISTRIB ENERG ELÉTRICA RS, ANS 382833, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.301778/2005-41; **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora SINDICATO DOS REF PENS POL MIL, BRIG E CORPOS DE BPM, ANS 411337, pelo não conhecimento, eis que intempestivo mantendo a decisão de primeira instância, Processo 33902.263742/2006-33; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora WMS SUPERMERCADO DO BRASIL S.A, ANS 345628, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.005914/2007-37. **No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos:** **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.053764/2005-14; **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082184/2011-74; **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto

condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MADRE THEODORA ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.375891/2011-10; **66)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083012/2011-18; **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAÇADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO DO CONTESTADO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376143/2011-46; **68)** Item 16394 - Apreciação do Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COPASA, DE SUAS SUBSIDIÁRIAS E PATROCINADAS - AECO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.310906/2010-13; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora RECIFE MERIDIONAL ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360924/2010-38; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS EMPREGADOS DA IPIRANGA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311875/2010-18; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GARANTIA DE SAÚDE S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.056508/2004-90; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED RONDONÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376378/2011-38; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE DOURADOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e

não provimento do recurso, Processo nº 33902.361140/2010-27; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOMED COOP DE ASSIST MED ODONTOL E ADM DE PLANOS DE SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283052/2010-87; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE VOTUPORANGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.312120/2010-22; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLASMMET PLANO DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.185695/2004-18; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO PADRE ALBINO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.375646/2011-02; **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora H.B. SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360739/2010-43; **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361218/2010-11; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE JABOTICABAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.376212/2011-11; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.053886/2005-01; **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, pelo conhecimento e não

provimento do recurso, Processo nº 33902.083002/2011-82; **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ERECHIM COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361211/2010-91; **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DONA CAROLINA MALHEIROS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360951/2010-19; **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DO CEARÁ, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360673/2010-91; **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361290/2010-31; **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.053758/2005-59; **88)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO CEMAR, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.053847/2005-03; **89)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DO CEARÁ, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082476/2011-15; **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054179/2005-23; **91)** Aprovado à unanimidade dos votantes

o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ALTO OESTE POTIGUAR COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361199/2010-15; **92)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082625/2011-38; **93)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360521/2010-99; **94)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPINA GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.101043/2010-87; **95)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora DIX ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360657/2010-07; **96)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL DE CRATEUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.312230/2010-94; **97)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAIS E CLÍNICAS DO PIAUÍ S/S LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360742/2010-67; **98)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361118/2010-87; **99)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.107805/2006-72; **100)** Aprovado à

unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.310870/2010-60; **101)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NOVA IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350580/2010-59; **102)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350673/2010-83; **103)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ATIVIA - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360550/2010-51; **104)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361103/2010-19; **105)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BRAGANÇA PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283152/2010-11; **106)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283353/2010-19; **107)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083346/2011-91; **108)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283382/2010-

72; **109)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora DI THIENE SAÚDE S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.107640/2006-39; **110)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE IBITINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.047454/2008-03; **111)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.375484/2011-02; **112)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360979/2010-48; **113)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FREE LIFE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.053917/2005-15; **114)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082918/2011-15; **115)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283364/2010-91; **116)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOBAM CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.100972/2010-79; **117)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMIL PLANOS POR ADMINISTRAÇÃO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177046/2010-91; **118)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto

condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED COSTA OESTE PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054462/2005-55; **119)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082643/2011-10; **120)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361177/2010-55; **121)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE TATUÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361188/2010-35; **122)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMIL PLANOS POR ADMINISTRAÇÃO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360484/2010-19; **123)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO EST. MG, pelo não conhecimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho nº 666/2012/DIPRO/ANS, por ser intempestivo e pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS nº 3106109761623 (competência 10/2006) e 3106102063306 (competência 12/2006), Processo nº 33902.282717/2010-35; **124)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO PIQUIRI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177877/2010-63; **125)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350177/2010-20; **126)** Aprovado à unanimidade dos

votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PLANALTO CENTRAL (RS) SOCIEDADE COOP DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083455/2011-17; **127)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028407/2006-91; **128)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso de 2º instância, Processo nº 33902.028342/2006-83; **129)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE UBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283217/2010-11; **130)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177071/2010-75; **131)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANAMED - SAÚDE SANTO ANTÔNIO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082909/2011-24; **132)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282727/2010-71; **133)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MORRINHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361247/2010-75; **134)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA RITA SISTEMA DE SAÚDE S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360959/2010-77; **135)** Aprovado à unanimidade dos

votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITABUNA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360941/2010-75; **136)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL DE CAMPO MOURÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361296/2010-16; **137)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.310971/2010-31; **138)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CACERES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361083/2010-86; **139)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ARAXÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311934/2010-40; **140)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.053935/2005-05; **141)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CATANDUVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083304/2011-51; **142)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNASA-SAÚDE - CAIXA ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA SAELPA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082483/2011-17; **143)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLANO ASSISTENCIAL SÃO LUCAS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do

recurso, Processo nº 33902.360885/2010-79; **144)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361027/2010-41; **145)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMENO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.027006/2006-13; **146)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SISTEMA TOTAL DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311863/2010-85; **147)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FRONTEIRA NOROESTE/RS COOPERATIVA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.047737/2008-47. **B) Deliberações Extrapauta: 1)** Apreciado o Ofício das entidades subscritoras ABRAMGE, SINAMGE e SINOG requerendo providências acerca da decisão da ANS de suspensão da comercialização de produtos, com encaminhamento aos Diretores para análise e posterior deliberação da Diretoria Colegiada; **2)** Aprovados à unanimidade: **i.** a Minuta de Portaria da Diretoria Colegiada que define medidas a serem observadas para garantir a continuidade dos serviços no âmbito da ANS durante greves ou paralisações de servidores públicos federais; **ii.** o Plano de Contingenciamento da ANS, com início previsto em 7 de agosto de 2012, que define as atividades essenciais e as medidas a serem adotadas para garantir a continuidade de sua execução; **iii.** as Minutas de Ofícios ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e ao Ministério da Saúde - MS para dar ciência a esses Ministérios das medidas operacionais, conforme orientado na Portaria nº 1.612/GM, de 25 de julho de 2012 expedida pelo Ministro da Saúde em cumprimento aos Decreto n.º 7.777, de 24 de junho de 2012. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 7 de agosto de 2012.

André Longo Araújo de Melo  
Diretor

Bruno Sobral de Carvalho  
Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales  
Diretor

Leandro Reis Tavares  
Diretor

Mauricio Ceschin  
Diretor-Presidente